



10756891



08020.008646/2019-27



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO nº 16/2020 - SENASP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA NACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº 08020.008646/2019-27

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005- 60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, o Senhor **CONRADO AGNELO FLORES**, brasileiro, portador do RG nº 657.082 SSP/DF e do CPF nº 296.232.271-91, com delegação de competência fixada pela Portaria SENASP nº 78, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de maio de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, estabelecida na Rodovia BR-101 Norte, Km-13 ao 15 Parte, Bairro Nova Goiana, CEP 55900-000, em Goiana/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86, neste ato representada pelo Senhor **WELCER VICENTE DE SANTANA**, RG nº 3.663.699 SESP/DF e CPF nº 896.639.341-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2019, publicado no DOU de 25/10/2019, constante do processo nº 00135.220955/2019-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos utilitários, tipo SUV, para atendimento de demanda desta Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (10322831) e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor da
------	-------------------------	---------	------------	-------	----------

		<i>de Medida</i>		<i>Unitário (R\$)</i>	<i>Contratação (R\$)</i>
6	Veículo tipo Utilitário SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Norte	UND	21	67.490,00	1.417.290,00
7	Veículo tipo Utilitário SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Nordeste	UND	27	67.490,00	1.822.230,00
8	Veículo tipo Utilitário SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Centro-Oeste	UND	12	67.490,00	809.880,00
9	Veículo tipo Utilitário SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sudeste	UND	12	67.490,00	809.880,00
10	Veículo tipo Utilitário SUV, conforme especificações do Anexo I-B. Região Sul	UND	09	67.490,00	607.410,00
Total			81	-	5.466.690,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.466.690,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

a) Nota de Empenho nº 2019NE800196 (10642944)

Unidade Gestora nº 200425

Natureza de Despesa: 4490.52.52 - Veículos de Tração Mecânica

PI: SP999320ID4

Unidade Orçamentária : 30911

Fonte de Recursos: 0100000000

PTRES: 109304

b) Nota de Empenho nº 2019NE800433 (10642937)

Unidade Gestora nº 200425

Natureza de Despesa: 4490.52.52 - Veículos de Tração Mecânica

PI: SP999388551

Unidade Orçamentária : 30101

Fonte de Recursos: 0100000000

PTRES: 138964

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONRADO AGNELO FLORES

Secretaria Nacional de Segurança Pública

WELCER VICENTE DE SANTANA

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

CONTRATANTE**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **CONRADO AGNELO FLORES, Diretor(a) de Administração - Substituto(a)**, em 16/01/2020, às 10:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELCER VICENTE DE SANTANA, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 13:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10756891** e o código CRC **E86B1168**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.008646/2019-27

SEI nº 10756891